



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 85/17:

Aprova a Estratégia Espacial da República de Angola 2016-2025. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 86/17:

Aprova a alteração do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 71/12, de 30 de Abril. — Revoga o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 71/12, de 30 de Abril, que aprova o Regulamento do Festival Nacional de Cultura.

Despacho Presidencial n.º 115/17:

Aprova a Minuta do Contrato de Fiscalização do Projecto de Supervisão das Obras da Empreitada de Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água do Huambo, 2.ª Fase-Lote 1, no valor total de AKz: 547.784.400,00.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 219/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Transit África, Limitada, para exploração de Granito Negro para fins ornamentais, situada na Localidade do Morro de Macongola, Município da Chibia, Comuna da Quinhita, Província da Huíla, numa área de 42.5 hectares.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 220/17:

Cria o Grupo Técnico para a elaboração do Relatório do Estado Geral do Ambiente 2017.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 85/17
de 10 de Maio

Considerando que o lançamento e operação do primeiro satélite angolano de comunicações ANGOSAT-1, constitui a concretização de um dos passos necessários para alavancar o sistema de telecomunicações por satélite em Angola, o que torna imperioso dotar o País de medidas e regras estruturais para o sector espacial;

Tendo em conta que o Governo Angolano reconhece a necessidade de se assegurar a utilização vital do espaço ultraterrestre, com vista a garantir o desenvolvimento sócio-económico e o reforço do posicionamento estratégico da República de Angola no contexto internacional e regional;

Convindo promover e incentivar a indústria espacial nacional, com o objectivo de transformar o País, de potencial consumidor deste segmento de mercado para um absoluto operador de serviços, produtos e tecnologia espacial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Estratégia Espacial da República de Angola 2016-2025, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 86/17
de 10 de Maio

Havendo necessidade de se alterar o período de realização do Festival Nacional de Cultura (FENACULT), com o objectivo de harmonizá-lo com o calendário oficial de efemérides nacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 71/12, de 30 de Abril, que aprova o Regulamento do Festival Nacional de Cultura.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 71/12,
de 30 de Abril)

O artigo 3.º do Regulamento do Festival Nacional de Cultura passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Periodicidade)

1. O FENACULT realiza-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, coincidindo com os anos quinquenais de comemorações da Independência Nacional, de acordo com o calendário de efemérides nacionais.

2. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura garante a programação e execução de actividades preparatórias do FENACULT de âmbito local, tais como festivais, feiras, mostras, bem como a reabilitação, construção e requalificação dos equipamentos culturais necessários para o evento.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 71/12, de 30 de Abril, que aprova o Regulamento do Festival Nacional de Cultura.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 115/17
de 10 de Maio

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 115/15, de 25 de Novembro, foi aprovada a adjudicação da Empreitada das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Cidade do Huambo, 2.ª Fase-Lote 1, na Província do Huambo, no âmbito do Plano Operacional da Linha de Crédito da República Popular da China;

Havendo necessidade de assegurar a continuidade da implementação de projectos de investimentos públicos estruturantes, orientados para a melhoria do ambiente de negócios e para a criação de condições necessárias à elevação dos níveis da oferta agregada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta do Contrato de Fiscalização do Projecto de Supervisão das Obras da Empreitada de Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água do Huambo, 2.ª Fase-Lote 1, no valor total de AKz: 547.784.400,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos Kwanzas).

2.º — O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com poderes de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa DAR ANGOLA — Consultoria, Limitada.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 219/17
de 10 de Maio

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Transit África, Limitada requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros.